



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Praça São Vicente, 43 - Centro
Salóá - PE

DECRETO

DECRETO Nº 025/2013

"Define a alíquota da contribuição previdenciária do Município para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Salóá

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do que trata este Decreto será de **20,85%** (alíquota normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente o percentual de **14,15%** (alíquota suplementar) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 2º. Para custeio do déficit atuarial total, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	18,85%	14,15%	33,00%	22,00%	11,00%
6º ao 10º ano	18,85%	14,15%	33,00%	22,00%	11,00%
11º ao 15º ano	18,85%	29,15%	48,00%	37,00%	11,00%
16º ao 20º ano	18,85%	31,25%	50,10%	39,10%	11,00%
21º ao 25º ano	18,85%	38,15%	57,00%	46,00%	11,00%
26º ao 33º ano	18,85%	40,15%	59,00%	48,00%	11,00%

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2013, totalizando **35,00%**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **35,00%**, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração do Art. 1º acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do Ente e **11,00%** a parte total do servidor serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

§ Primeiro - Além da participação total de **24,00%**, o Ente deverá efetuar aporte de capital, mensal, correspondente a **40%** da folha dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

§ Segundo - A alíquota de contribuição do servidor **11,00%** incidirá sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

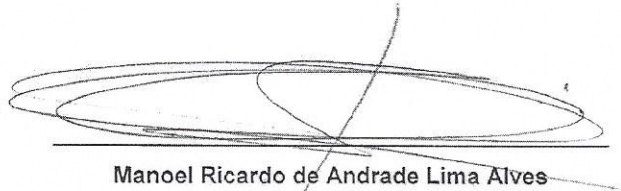
Jose Ailton Gomes Maciel
Secretário de Administração
Portaria Nº 002/2013 - CPF: 686.889.204-78





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Praça São Vicente, 43 - Centro
Saloá - PE

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves



CERTIDÃO

CERTIFICO que o seguinte Decreto foi publicado nos termos do Art. 97, § 2º, alínea 'b' da Constituição do Estado de Pernambuco, Saloá, 26 de Setembro de 2013.



Secretário de Administração
Portaria Nº 002/2013 - CPF: 686.889.204-78

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/36-20211129130934.pdf>
assinado por: idUser 83